



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10966, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

Prorroga prazo de concurso público para provimento de cargos da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que é dever indeclinável do Estado o tempestivo suprimento de Ensino Público de qualidade, nos termos da Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando que os prazos estabelecidos no artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, referem-se, unicamente, ao direito subjetivo do candidato nomeado, são de aplicação à Administração, que poderá prorrogar o prazo da posse, desde que se verifique a oportunidade, a conveniência e o interesse público para tal;

Considerando que o concurso público de provimento de cargos para a Secretaria de Estado da Educação, relativo ao Edital nº 277, de 18 de setembro de 2003, tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação, sendo, inclusive, prorrogável essa validade por mais 02 (dois) anos, tendo a Administração Pública, se verificada a conveniência e o interesse geral, esse prazo e sua eventual dilatação para promover a posse dos candidatos regularmente aprovados e classificados no dito certame; e

Considerando que o número de candidatos aprovados e classificados na estrita ordem prevista no Edital do aludido Concurso Público necessário ao perfazimento das obrigações constitucionais do Estado em relação à Educação, ainda não se verificou em quantidade que enseje a observância do princípio constitucional de economicidade para o sobredito concurso,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para a posse dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargos relativo ao Edital nº 227/CGRH, de 18 de setembro de 2003, constantes dos anexos do Edital de Chamamento nº 047/CGRH, de 18 de fevereiro de 2004, por 20 (vinte) dias, a contar de 13 de abril de 2004, preservando-se a estrita observância dos critérios de classificação estabelecidos em seu Edital de Chamamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador